



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aurelino Leal

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 1249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aurelino Leal publica:

- **Decreto Municipal Nº. 036/2020 de 26 de março de 2020** - Atualiza as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e das outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL

Nº. 036/2020

DE 26 DE MARÇO DE 2020

EMENTA:

“Atualiza as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19) e da outras providencias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL – ESTADO DA BAHIA, a Sra. Elizângela Ramos Andrade Garcia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aurelino Leal, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 10.292, atualiza o Decreto nº. 10.282, publicado no dia 20 de março pelo presidente para estabelecer regras “**sobre o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais**”.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Aurelino Leal.

Art. 2º. – Fica liberado o funcionamento de Instituições Bancárias, Correios, Casas Lotéricas, Comércio de Materiais de Construção, Lojas de Roupas e Confecções, Farmácia, Indústrias e Fábricas, Supermercados, Mercarias, Padarias, Açougues, Bombonieres, Livrarias, Papelarias e Armarinhos, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Comércio de Distribuição de Gás e Água, Distribuidoras de Bebidas, Lan House, Postos de Combustíveis, Oficinas, Borracharias, Lava a Jato e Salões de Beleza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



Centro Administrativo Municipal
Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopmal1@gmail.com



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso aos seguimentos do Artigo 1º. deverão:

1. Ter acesso limitado de pessoas, para evitar aglomerações, obedecer a distância mínima de 1,5 mt., entre os cidadãos, disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, dispenser com álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis;
2. É fundamental garantir a limpeza adequada e freqüente das superfícies e espaços;
3. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;
4. O processo de limpeza e desinfecção de todas as superfícies deve ser realizado com álcool 70% para materiais de uso compartilhado ou hipoclorito de sódio a 1%. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;
5. Funcionários doentes, com síndrome gripal, devem ficar em casa. Facilite a comprovação do atestado evitando que eles compareçam à atestado;
6. Realizar limpeza freqüente de superfícies muito tocadas e equipamentos que sejam compartilhados (maçanetas, controles de TV; barras de proteção e corrimãos, etc);
7. Adoção de horários alternativos para entrada dos funcionários e fazer escalas de forma que não estejam todos ao mesmo tempo no local;
8. O material descartável usado deverá ser colocado em recipiente de resíduos com tampa e deve ser rotulado com avisos precisos de “material infectante”.
9. As calçadas deverão ser lavadas todos os dias, após o expediente, com água sanitária (Cloro);

Art. 2º. – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e Bares, funcionarão somente e apenas com Serviços de Delivery, por tempo indeterminado, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 3º. – Continuam suspensas as seguintes atividades: Atividades Religiosas de Qualquer Natureza, Academias, Eventos Esportivos, Festas, Clubes Sociais e Eventos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



Centro Administrativo Municipal
Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopmall@gmail.com



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
ESTADO DA BAHIA
PODER EXECUTIVO

Sociais, Políticos, Congressos, Convenções, Seminários, Formaturas, Comemorações, Cursos, Serviços Privados que demandem aglomerações.

Art. 4º. – Devido a população idosa ser de maior vulnerabilidade às formas graves da doença e evolução para óbito, sobretudo entre idosos frágeis e grupos de risco, fica a orientação de permanecer em quarentena, restringindo o acesso ao comércio.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Centro Administrativo Municipal – Gabinete da Prefeita
Aurelino Leal/BA, 27 de Março de 2020

Elizângela Ramos Andrade Garcia
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL/BA | CNPJ/MF: 16.137.291/0001-02



Centro Administrativo Municipal
Av. Alonso, s/nº. – Centro – CEP: 45675-000 – Aurelino Leal/BA
Fone: (73) 3554-1576 - E-mail: contatopmall@gmail.com